



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

“Altera o inciso IX do artigo 129, da Lei complementar 103 de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Celso Ávila

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria Vereador Celso Ávila, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IX do artigo 129 da Lei Complementar Municipal n. 103, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129** O Comércio ambulante é proibido nos seguintes locais:

...

**IX** – nos recuos dos imóveis, exceto nos casos em que atenda as exigências da vigilância sanitária, concomitantemente com o artigo 131, IV dessa Lei, bem como não descaracterize o comércio ambulante, devendo dar-se em ambiente móvel e destacado do recuo (imóvel) ;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara D'Oeste, 06 de fevereiro de 2018.

**Celso Ávila**  
**-Vereador-**

PROTÓCOLO 2202/2018 - 09/02/2018 16:53



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Celso Ávila, que altera o inciso IX, do artigo 129, da Lei 103/2010, que passa a permitir o comércio ambulante no recuo dos imóveis, respeitadas as determinações da vigilância sanitária e perturbação do sossego, e expõe que em razão da crise que assola o país e com o aumento da taxa de desemprego, pessoas em dificuldades financeiras são obrigadas a laborar na informalidade, muitas vezes sem contribuir para os cofres públicos, exercendo seu labor na ilegalidade. Com a presente medida, pretende-se legalizar a situação daqueles que de forma autônoma e ambulante, comercializam seus produtos no recuo de suas residências, legalizando suas atividades, contribuindo-se assim para a formalidade e fiscalização por parte desse município, bem como adequar a legislação à atual situação econômica do país.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de fevereiro de 2.018.

**Celso Ávila**  
**-Vereador-**

PROTÓCOLO 2202/2018 - 09/02/2018 16:53